Bituruna, 15 de novembro de 2026.

Ao(À)
Chefe do Departamento de Compras e Licitações,
Fundação Municipal de Saúde de Bituruna – PR.

# PARECER JURÍDICO

**Pregão Eletrônico nº 020/2026**
**Processo nº 025/2026**

A Pregoeira Oficial encaminhou o presente processo, solicitando parecer jurídico acerca do edital e seus anexos. O edital é referente ao Registro de preço para aquisição de Material Líquido para Lavanderia Automatizada do Hospital São Vicente de Paula do município de Bituruna, incluindo fornecimento dos equipamentos de automatização em comodato, incluindo a disponibilização, instalação, calibração, manutenção preventiva e corretiva e eventual substituição dos equipamentos de dosagem automática em regime de comodato.

Pois bem, passa-se ao controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, sendo que a presente elaboração do parecer jurídico visa apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, buscando apreciar os elementos indispensáveis à contratação com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, conforme determinação do artigo 53 da Lei 14.133/2021.

Primeiramente, cabe analisar a fase preparatória do processo de licitação (artigo 17, inciso I). A Solicitação de Abertura de Licitação contém a justificativa, condições de cumprimento do objeto, fontes pagadoras. Ainda, existe o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência. Existe a cesta de preços das cotações. Há também indicação da dotação orçamentária.

Prosseguindo, a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento, estando contida no artigo 18 da Lei 14.133/2021. O Estudo Técnico Preliminar foi juntado na forma do inciso I do artigo citado. A definição do objeto para o atendimento da necessidade está no Termo de referência (inciso II). A definição das condições de execução e pagamento e as condições de pagamento, das eventuais garantias exigidas ou ofertadas também estão nos autos (inciso III). O orçamento mínimo inicial está nos autos (inciso IV). Existe edital de licitação e a minuta do contrato está anexo ao edital (incisos V e VI). O regime de fornecimento

dos bens também está descrito (inciso VII). A modalidade de licitação é o Pregão Eletrônico, Registro de Preços, sendo o critério de julgamento o menor preço por lote único (inciso VIII). A motivação das circunstâncias das condições do edital está implícita (inciso IX), bem como há motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação (inciso XI). A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação foi encontra nos autos junto ao Estudo Técnico Preliminar (incisos X).

No edital verifica-se que a modalidade é o Pregão Eletrônico e o critério é o menor preço por lote único. O edital também está adequado a lei 14.133/2021 no que consiste em critérios de desempate (artigo 60). O prazo de impugnação está condizente ao artigo 164 da nova lei. As multas e sanções administrativas estão contidas no contrato anexo ao edital, o qual faz parte do mesmo. As obrigações estão dispostas e constam regras de pagamento, de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, salientando a existência do índice de reajuste, conforme §7º do artigo 25 de Lei 14.133/2021, contidas no contrato anexo ao edital, o qual faz parte do mesmo. O contrato enumera cláusulas antifraude e anticorrupção. No edital, em seu Anexo I, constam os objetos e quantidades solicitadas pela administração. As exigências de habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira) estão contidas no Edital.

No contrato consta o objeto, prazo de vigência (12 meses da assinatura), valor contratual, obrigações da contratante e contratada, local e forma de prestação de serviços, condições de pagamento e reajuste, condições de alteração e prorrogação, sanções por inadimplemento, condições de extinção contratual, recursos orçamentários, vedação de subcontratação, fiscais de contrato a serem designados e foro de eleição. Caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro, existe a necessidade de previsão no plano plurianual e observância do contido nos artigos 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

Ainda, importante ressaltar a necessidade de publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como extrato do Edital no Diário da União, Estado, Distrito Federal ou do Município, e ainda em jornal de grande circulação, diante do contido no artigo 54 da Lei 14.133/2021.

Isto posto, com fulcro nos artigos 28, inciso I e 53 da Lei 14.133/2021, emite-se parecer opinando pela **possibilidade da continuidade da realização do Pregão Eletrônico,** Registro de preço para aquisição de Material Líquido para Lavanderia Automatizada do Hospital São Vicente de Paula do município de Bituruna, incluindo fornecimento dos equipamentos de automatização em comodato, incluindo a disponibilização, instalação, calibração, manutenção preventiva e corretiva e eventual substituição dos equipamentos de dosagem automática em regime de comodato.

É o parecer s.m.j.

DANIELI BRACIAK MOISSA:09282090914

Assinado de forma digital por DANIELI BRACIAK MOISSA:09282090914
Dados: 2026.11.15 23:09:54 -03'00'

**Danieli Braciak Moissa**
OAB/PR 113.113